



EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS REE 001/2020



CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

REE 001/2020



Rev.	Data	Itens da Revisão
0	30/10/2020	Emissão
1	30/12/2020	Item 3 – Alteração dos prazos Item 3.6 – Alteração do prazo para primeira revisão do diagnóstico Item 5 – Correção das tipologias Itens diversos – Outras atualizações
2	07/01/2021	Item 6.1.9
3	14/01/2021	Item 3.1 - Data de Publicação do resultado da avaliação dos pré-diagnósticos não classificados.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO 04

OBJETIVO 04

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA 05

RECURSOS FINANCEIROS & TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETO 06

CONSUMIDORES PARTICIPANTES 07

FASES DA CHAMADA PÚBLICA 09

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO 14

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS 18

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS 21

FORMAS DE CONTRATAÇÃO 34

CONDIÇÕES ESPECIAIS 37

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 38

ANEXO 1 - GLOSSÁRIO

ANEXO 2 - REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ANEXO 3 - CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

ANEXO 4 - CONTRATO DE DESEMPENHO

ANEXO 5 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE)

ANEXO 6 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (COM REPASSE)

ANEXO 7 - CONTRATO TURN KEY - CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

ANEXO 8 - CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO 9 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

ANEXO 10 - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

ANEXO 11 - FORMULÁRIO DE CADASTRO SIMPLIFICADO DE FORNECEDORES

ANEXO 12 - PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA - GESTÃO DE SEGURANÇA PARA FORNECEDORES - DIS - OT -PES - 009

ANEXO 13 - PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA - RECEPÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - DIS - OT -PES -019

ANEXO 14 - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE REVENDA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, com sede na Avenida João de Barros, nº 111, Recife - Pernambuco, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS 001/2020** que tem a finalidade de selecionar diagnósticos para integrar o Programa de Eficiência Energética da **CELPE**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei 13.280, de 03 de maio de 2016, Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, e a Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, ou a que vier substituí-la, como também em decorrência do contrato de concessão de Distribuição nº 026/2000.

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE da **CELPE** é executado anualmente. A legislação acima, aplicável à matéria, determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar anualmente, a partir de abril 2007, o valor equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, atualmente observado o limite introduzido pela MP nº 998.

A partir de maio de 2016, 80% do recurso é aplicado pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e 20% dele passou a ser destinado ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa a ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la e/ou complementá-las.

No dia 1 de setembro de 2020 foi editada a Medida Provisória (MP) 998 que alterou a lei 9.991 de 24 de julho de 2000. Esta MP ainda está em tramitação no Congresso Nacional e sob regulamentação da ANEEL. Caso haja alteração na regulamentação existente que implique em redução ou revogação da obrigação de investimento no Programa de Eficiência Energética, a **CELPE** poderá suspender, alterar ou até cancelar a Chamada Pública de Projetos sem prévio aviso e sem qualquer responsabilidade financeira, civil, penal ou outra que decorra de tal fato. Além disso, caso haja projeto aprovado, a **CELPE** poderá suspender, encerrar ou não contratar para que haja aderência à nova regulamentação.

2. OBJETIVO

Selecionar, por meio da presente Chamada Pública, diagnósticos energéticos contendo a avaliação das oportunidades de eficiência energética nas unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da **CELPE**, visando implementar projetos que resultem em economia de energia (e/ou redução de demanda no horário de ponta)

cumprindo as obrigações legais da **CELPE** com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Na tabela a seguir estão indicados as datas e os prazos da Chamada Pública. Estes prazos poderão ser postergados pela Distribuidora e serão sempre informados no site da mesma.

Tabela 1 – Cronograma da Chamada Pública de Projetos REE 01/2020

DATA	PRAZOS - CHAMADA PÚBLICA
30/10/2020	Abertura da Chamada Pública.
16/11/2020	Apresentação <u>virtual</u> ou disponibilização de vídeo sobre o mecanismo de Chamada Pública e utilização do Portal.
22/01/2021 (Até 23h:59m:59s)	Prazo limite para a solicitação de esclarecimentos via portal.
30/10/2020 à 29/01/2021 (Até 23h:59m:59s)	Período para a inclusão do pré-diagnóstico via portal.
Até 15/03/2021	Publicação do resultado da avaliação dos pré-diagnósticos não classificados.
+ 5 dias corridos (Até às 17 horas)	Prazo final para interposição de recursos administrativos, contados a partir da publicação do resultado da avaliação dos pré-diagnósticos não classificados.
+ 5 dias corridos	Publicação do resultado final e divulgação da pontuação dos pré-diagnósticos classificados e selecionados na 1ª Etapa da Chamada Pública.
+ 45 dias corridos (Até às 17 horas)	Prazo limite para apresentação do diagnóstico e plano de M&V dos projetos selecionados na primeira fase.

3.2 A **CELPE** poderá divulgar antecipadamente os classificados para a segunda etapa da Chamada Pública de Projetos. Caso isso aconteça, o prazo para envio do Diagnóstico Energético e Plano de M&V inicia-se a partir desta data (+45 dias) e todos demais prazos serão adiantados.

3.3 Fica facultado à concessionária a alteração das datas e prazos apresentados na

Tabela 1, cabendo comunicação no portal de Chamada Pública de Projetos na página www.celpe.com.br.

- 3.4** A apresentação sobre o mecanismo de Chamada Pública e utilização do Portal acontecerá até a data acima prevista será realizada virtualmente. O endereço da virtual será disponibilizado com antecedência no site da Chamada Pública de Projetos, acessível através do www.celpe.com.br.
- 3.5** Para pré-diagnósticos qualificados na primeira fase desta Chamada Pública, o seu correspondente diagnóstico energético e Plano de M&V deverão ser apresentados à Distribuidora até o prazo estabelecido no cronograma apresentado na **Tabela 1**.
- 3.6** Após a avaliação da Comissão Julgadora, poderão ser solicitadas até 2 (duas) revisões do diagnóstico energético e Plano de M&V (conforme cronograma). A primeira revisão deve ser entregue, obrigatoriamente, em até **15 (quinze)** dias corridos à Distribuidora e a segunda revisão deve ser entregue em até 7 (sete) dias corridos. Após a 2ª revisão, caso os documentos ainda apresentem inconsistências com os requisitos solicitados neste edital e em seus anexos, o diagnóstico energético estará automaticamente desclassificado e os recursos provisionados serão destinados para outros projetos.
- 3.7** Após os diagnósticos energéticos aprovados, o consumidor deve firmar contrato de desempenho ou termo de cooperação (no caso de consumidores sem fins lucrativos) com a distribuidora em até 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado. Caso o consumidor não o firme dentro deste prazo, o seu diagnóstico energético estará automaticamente desclassificado e os recursos provisionados serão destinados para outros projetos.

4. RECURSOS FINANCEIROS & TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETO

O valor disponibilizado para a Chamada Pública é de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Tipologia de Projetos elegíveis e Recursos da Chamada Pública REE 001/2020

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIAS	RECURSOS
Melhoria de Instalação¹ e Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica	Industrial	R\$5.200.000,00
	Serviços Públicos	R\$1.200.000,00
	Comércio e Serviço	R\$1.000.000,00
	Residencial (condomínios)	R\$2.000.000,00
	Poder Público	R\$1.000.000,00
Melhoria da Instalação	Iluminação Pública	R\$ 1.000.000,00

¹ Ver definição de “melhoria de instalação” no **ANEXO 1**.

- 4.1** Os projetos deverão ter aporte mínimo do Programa de Eficiência Energética – PEE - no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) limitado ao recurso disponibilizado para a tipologia, conforme Tabela 2 acima, **sob pena de desclassificação**. Para projetos da **tipologia Industrial** o aporte máximo do PEE será de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais). Projetos com contrapartida podem ter valores superiores, desde que o aporte do PEE respeite os limites mencionados acima.
- 4.2** Projetos Inovadores, caracterizados como Projetos Piloto, não se aplicam a essa Chamada Pública.

5. CONSUMIDORES PARTICIPANTES

Poderão participar da Chamada Pública em pauta todos os consumidores das classes **Poder Público, Comércio e Serviços, Serviço Público, Residencial (condomínios), Iluminação Pública e Industrial**, atendidos na área de concessão da **CELPE**, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a **CELPE**.

Destaca-se que o pré-diagnóstico e referido diagnóstico energético deve ser elaborado pela empresa proponente, que é a empresa contratada pelo consumidor para submissão de pré-diagnóstico no âmbito da Chamada Pública de Projetos. A empresa proponente responde tecnicamente pelo projeto, desde a elaboração do pré-diagnóstico energético até a execução do projeto e emissão dos relatórios finais.

Conforme orientação dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, consumidores livres conectados à Rede Básica não poderão participar da Chamada Pública de Projetos.

5.1 CONSUMIDORES COM FINS LUCRATIVOS

- 5.1.1** Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os projetos de eficiência energética cujo beneficiário possua fins lucrativos deverão ser feitos mediante Contrato de Desempenho². O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras de natureza privada e sem fins assistenciais.
- 5.1.2** Para fins desta Chamada Pública, todos os projetos de eficiência energética serão realizados mediante Contrato de Desempenho, exceto para os projetos cujo beneficiário seja um consumidor sem fins lucrativos, conforme definição do Item 5.2.1.
- 5.1.3** Os condomínios residenciais firmarão, para fins desta Chamada, Contrato de Desempenho, nos mesmos moldes previstos para os consumidores com fins lucrativos.
- 5.1.4** No caso de micro e pequenas empresas, segundo a Lei Complementar 123/2006, o saldo devedor será de 80% do montante de recursos a ser

² Ver definição de “Contrato de Desempenho Energético” no Glossário - ANEXO 1.

retornado via contrato de desempenho.

- 5.1.5** No caso da unidade consumidora se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), durante a 2ª Etapa desta Chamada Pública, a mesma deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 5.1.6** No Anexo 4 é apresentado o Modelo do Contrato de Desempenho a ser firmado entre as partes.

5.2 CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS

- 5.2.1** Para efeito desta Chamada Pública, consideram-se consumidores sem fins lucrativos APENAS as unidades do Poder Público, as unidades de Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta), e as unidades de Comércio e Serviços de caráter essencialmente filantrópico ou assistencial.
- 5.2.2** Com as unidades consumidoras do Poder Público e Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta) será firmado um Termo de Cooperação Técnica sem repasse de recursos, conforme Anexo 5. Com os demais consumidores que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, será firmado um Termo de Cooperação Técnica com repasse de recurso, conforme apresentado no Anexo 6.
- 5.2.3** Com as empresas proponentes (responsáveis técnicas dos pré-diagnósticos) de unidades consumidoras do Poder Público ou Serviço Público (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta) será firmado um contrato *turn-key*, conforme modelo do Anexo 7.
- 5.2.4** O beneficiário deverá comprovar que exerce atividades sem fins lucrativos. Caso este deixe ou falhe em comprovar o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos, ou ainda, apresente pré-diagnóstico energético que contemple simultaneamente unidades consumidoras com e sem fins lucrativos, ficará automaticamente classificado como com fins lucrativos, ficando sujeito ao disposto no Item 5.1.
- 5.2.4.1** As instituições filantrópicas ou assistenciais deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Caso a instituição não apresente esta certificação, o pré-diagnóstico energético ficará automaticamente sujeito a todos os requisitos impostos aos consumidores com fins lucrativos presentes neste Edital e seus anexos.

- 5.2.5** No caso da unidade consumidora atendida pela **CELPE** ser vinculada a uma entidade sem fins lucrativos, porém no local funcionar uma entidade com fins lucrativos (por exemplo, pool hoteleiro, pool de locação, etc.), a proposta de projeto ficará automaticamente sujeita a todos os requisitos impostos aos consumidores com fins lucrativos presentes neste Edital e seus anexos, uma vez que esta se beneficiará das ações de eficiência energética a serem executadas.
- 5.2.6** Serão elegíveis à troca de equipamentos para Iluminação Pública apenas o parque de iluminação pertencente ao ativo do Poder Público, não sendo possível a inscrição de projetos que existam liminar vigente.
- 5.2.7** Os repasses de recurso realizados pela **CELPE** dependerão das ações efetivamente realizadas durante a vigência do contrato e serão efetuados de acordo com os usos finais/ações de eficiência energética constantes no PROJETO, conforme Anexo 2.
- 5.2.8** Conforme Item 5.4 do Anexo 8, Condições Gerais para Contratação de Obras e Serviços da Neoenergia, em cada pagamento de serviço efetuado pela **CELPE**, será retido 5% (cinco por cento) do valor da fatura, devendo essa retenção ser entendida como garantia de cumprimento por parte do executante de suas obrigações contratuais. Este item não é aplicado para contratos de desempenho.

6. FASES DA CHAMADA PÚBLICA

A presente Chamada Pública de projetos objetiva a seleção de diagnósticos de eficiência energética dentro dos critérios estabelecidos pelo PROPEE, regulamento editado pela ANEEL.

A seleção das propostas de projetos que irão compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da **CELPE** foi dividida em 2 (duas) fases, sendo a primeira fase denominada pré-diagnóstico energético³ e a segunda fase diagnóstico energético⁴.

6.1 PRIMEIRA FASE – PRÉ-DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Nesta primeira etapa, as empresas proponentes⁵ avaliam as ações de eficiência energética viáveis através de um pré-diagnóstico energético. Trata-se de etapa que antecede a elaboração do diagnóstico energético, e seus dados devem ser alimentados via portal. A empresa proponente deverá realizar o *download* da planilha “Primeira Fase”, disponível no portal da Chamada Pública de Projetos, e uma vez a planilha já gravada no computador do usuário, os dados devem ser cadastrados, contemplando as seguintes informações:

6.1.1 Dados do consumidor:

- Razão Social

³ Ver definição de “pré - diagnóstico energético” ANEXO 1.

⁴ Ver definição de “diagnóstico energético” ANEXO 1.

⁵ Ver definição de “empresas proponentes” ANEXO 1.

- Atividade Exercida
- Número da Conta Contrato ⁶
- Horário de Funcionamento ⁷
- Responsável pelo Cadastro das informações do Pré-diagnóstico:
 - Nome
 - CPF
 - E-mail
 - Telefone
 - Cargo
- Endereço
- Representante legal
 - Nome
 - CPF
 - E-mail
 - Telefone
 - Cargo

6.1.2 Dados da empresa proponente responsável técnica pela elaboração do pré-diagnóstico:

- Razão Social
- CNPJ
- Responsável Técnico:
 - Nome
 - CPF
 - CREA
 - E-mail
 - Telefone
 - Cargo
- Endereço

6.1.3 Objetivos do pré-diagnóstico energético.

6.1.4 Outros insumos energéticos utilizados, quando for o caso.

6.1.5 Avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.

6.1.6 Estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora.

6.1.7 Horário de funcionamento de cada ambiente/sistema que irá receber ações de eficiência energética.

6.1.8 Apresentação do histórico de consumo (kWh/mês) ponta e fora ponta e demanda (kW) ponta e fora ponta de, pelo menos, os últimos 12 meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. As unidades consumidoras devem

⁶ Conta Contrato de cada unidade consumidora pertencente ao pré-diagnóstico.

⁷ Horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente ao pré-diagnóstico.

apresentar histórico de consumo regular com a distribuidora, ou seja, não serão aceitos pré-diagnósticos energéticos em que as unidades contempladas estejam sendo faturadas somente pelo custo de disponibilidade.

- 6.1.9** Apresentação da curva de carga média diária da unidade consumidora (**exceto iluminação pública**).
- 6.1.10** Análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica para cada sistema escolhido, detalhando a situação atual e a proposta. Cálculo da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Os cálculos⁸ devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo PROPEE no **Módulo 4**. Apresentar também o percentual de redução de consumo de cada uso final proposto em relação ao consumo total da unidade consumidora.
- 6.1.11** Avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto, com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme módulos 7 e 9 do PROPEE e **Anexo 2** do presente edital. Caso o pré-diagnóstico contemple mais de um uso final, (iluminação, climatização, etc.) cada um desses usos finais deverá ter a sua RCB calculada individualmente.

6.1.11.1 PRÉ-DIAGNÓSTICO COM CONTRAPARTIDA

Dois tipos de cálculo de RCB devem ser realizados quanto ao recurso considerado:

PONTO DE VISTA DO PEE: Onde os benefícios são comparados aos custos aportados apenas pelo PEE.

PONTO DE VISTA DO PROJETO: Onde os benefícios são comparados aos recursos aportados por TODOS os agentes envolvidos: PEE, consumidor e terceiros.

No entanto, para fins de apuração da viabilidade econômica do pré-diagnóstico no âmbito do PEE, só será considerada a RCB calculada do ponto de vista do PEE.

- 6.1.12** Cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme **Anexo 2**.

- 6.1.13** Custos inerentes ao projeto, conforme **Anexo 2**:

- Diagnóstico Energético
- Materiais e Equipamentos
- Mão de Obra própria da Distribuidora
- Mão de Obra de Terceiros (Projeto Executivo, Instalação, Gerenciamento do Projeto e Relatório Final).
- Transporte
- Marketing
- Treinamento e Capacitação
- Descarte de Materiais

⁸ O cálculo da economia do consumo de energia elétrica deverá ser previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses.

- Medição e Verificação
- Auditoria Contábil e Financeira

6.1.14 Após o *download* da planilha “Primeira Fase” e cadastro dos dados do pré-diagnóstico nessa planilha, a empresa proponente deverá realizar o *upload* da mesma no portal da Chamada Pública de Projetos juntamente com os seguintes documentos, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo 2:

- Estratégia de M&V preliminar;
- Orçamentos solicitados;
- Comprovação de Importador ou Representante de Fabricante Primário;
- Planilha Memória de Cálculo de Revenda de Material e Serviços (quando aplicável);
- Catálogos de materiais ou equipamentos (não obrigatório);
- Detalhamento do Treinamento e Capacitação;
- Para pré-diagnósticos que contemplem Geração Solar Fotovoltaica: Projeto Básico, Declaração de que a estrutura a receber o sistema suporta a carga adicional a ser instalada e Cópia da fatura de energia emitida em outubro/2020;
- Para pré-diagnósticos que contemplem Aquecimento Solar de Água: Declaração de que a estrutura a receber o sistema suporta a carga adicional a ser instalada;
- Avaliação das instalações elétricas para pré-diagnósticos que contemplem o uso final Condicionamento Ambiental de sistemas centrais;
- Avaliação de todo o sistema de climatização para pré-diagnósticos que contemplem o uso final Condicionamento Ambiental de sistemas centrais;
- Documentação Obrigatória de habilitação, conforme solicitado no Item 7.1 deste edital;
- Memorial descritivo (obrigatório) contendo um maior detalhamento das informações solicitadas nos Itens 6.1.3 até 6.1.13 deste edital. O envio deste memorial descritivo não exime o proponente da obrigatoriedade do cadastro destas informações na planilha “Primeira Fase”. Este memorial deverá possuir um total máximo de 20 páginas. Havendo divergência entre as informações cadastradas pelo proponente na planilha “Primeira Fase” e as informações indicadas no Memorial descritivo, prevalecerá as informações cadastradas na planilha.
- Comprovação de experiência no PEE (opcional), conforme detalhado no subcritério F2 do Item 9.2 deste edital;
- Certificação CMVP da EVO (opcional), conforme detalhado no subcritério F3 do Item 9.2;
- Outras certificações pertinentes (opcional), conforme detalhado no subcritério F4 do Item 9.2;
- Medições de consumo e/ou demanda no horário de ponta dos usos finais que irão receber as ações de eficiência energética (opcional), conforme detalhado no critério D do Item 9.2 e Anexo 2.

Os custos para elaboração do pré-diagnóstico energético não serão remunerados ou reembolsados em hipótese alguma pela **CELPE**.

Os pré-diagnósticos energéticos enviados serão analisados pela Comissão Julgadora, conforme disposto no Item 9 deste edital. Somente os pré-diagnósticos energéticos classificados passarão para a segunda fase da Chamada Pública – Diagnóstico Energético.

6.2 SEGUNDA FASE - DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

- 6.2.1** Os pré-diagnósticos energéticos selecionados em conformidade com o edital desta Chamada Pública passarão para a fase de diagnóstico energético.
- 6.2.2** O diagnóstico energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição pormenorizada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. Entende-se o diagnóstico energético como a consolidação da avaliação preliminar do pré-diagnóstico energético.
- 6.2.3** As informações mínimas que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos. Conforme Anexo 2, também deverá ser enviado o Plano de M&V.
- 6.2.4** O diagnóstico energético está sujeito à aprovação da **CELPE**, podendo demandar correções de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Pelo mesmo motivo, a **CELPE** reserva-se o direito de efetuar alterações no diagnóstico energético, independente de autorização prévia ou chancela do consumidor ou empresa proponente.
- 6.2.5** O cronograma físico apresentado no diagnóstico energético e aprovado pela **CELPE** será considerado como definitivo, e utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.
- 6.2.6** A diferença máxima admitida, relativa ao investimento entre o pré-diagnóstico e o diagnóstico energético é de 5% (cinco por cento), mediante disponibilidade de recurso dessa Chamada Pública e concordância da Distribuidora. Contudo, é permitida uma diferença maior que 5% quando o investimento for apresentado a menor no diagnóstico quando comparado ao pré-diagnóstico energético.

6.2.6.1 Salienta-se que os valores das rubricas –

diagnóstico energético; medição e verificação; treinamento e capacitação; gerenciamento do projeto; projeto executivo e relatório final só poderão aumentar entre o pré-diagnóstico e o diagnóstico se devidamente justificados e aprovados pela distribuidora.

6.2.7 A diferença máxima admitida relativa às metas de economia de energia e redução de demanda no horário de ponta entre o pré-diagnóstico e o diagnóstico energético é de 5% (cinco por cento), salvo se as metas de economia de energia ou redução de demanda na ponta forem apresentadas a maior no diagnóstico energético quando comparadas ao pré-diagnóstico. Mudanças a menor só poderão ser aceitas caso o projeto não teve concorrência por recursos na primeira fase da Chamada Pública de Projetos.

6.2.8 Não serão aceitas mudanças que descaracterizem o pré-diagnóstico original. Ou seja, não serão aceitos diagnósticos energéticos que objetivem ações de eficiência energética em usos finais ou em unidades consumidoras diferentes daquelas apresentadas originalmente no pré-diagnóstico energético. Como também, não serão aceitas alterações que descaracterizem o diagnóstico durante a execução do projeto. Exemplo: alteração relevante no quantitativo de equipamentos para retrofit ou potência de sistema fotovoltaico.

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Os consumidores e empresas proponentes que atendam a este edital, interessados em participar desta Chamada Pública, devem manifestar ciência e concordância, por escrito, com os seguintes documentos da **CELPE**: Código de Ética, Política Anticorrupção e Política de Prevenção de Delitos, disponíveis para acesso na página da Distribuidora.

A **CELPE** verificará a adimplência ao longo de todas as etapas desta Chamada Pública das unidades consumidoras cadastradas no CNPJ do consumidor a ser beneficiado. Caso alguma esteja ou venha a se tornar inadimplente, o pré-diagnóstico/projeto apresentado pelo consumidor será automaticamente desclassificado/cancelado.

Para o uso final de Iluminação Pública, o projeto de cliente do Poder Público que estiver com ordem judicial para não assunção dos ativos de iluminação pública até a data do envio das propostas, ou que venha a propor demanda nesse sentido posteriormente, será automaticamente desclassificado.

Não serão aceitos pré-diagnósticos de empresas proponentes que estejam com restrição nos cadastros do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Para tanto, a **CELPE** consultará junto à base de dados do Portal da Transparência do Governo Federal os seguintes cadastros:

- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (quando aplicável).

Não serão aceitos pré-diagnósticos de empresas proponentes, ou seus proprietários ou sócios, que tenham sido denunciados (denúncia formal) ou condenados em processos administrativos ou judiciais que envolvem a prática de atos de corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, fraude em licitações e fraudes contra as leis de proteção à concorrência.

Não serão aceitos pré-diagnósticos de empresas proponentes que tenham como proprietário, sócio, acionista majoritário, membro do conselho de administração, diretor, pessoas expostas politicamente.

Os consumidores e empresas proponentes, que atendam a este edital, interessados em participar desta Chamada Pública, devem enviar documentação técnica e comercial detalhada no Item 7.1 através do portal de Chamada Pública de Projetos, de acordo com as diretrizes e orientações do Manual de Uso do Sistema, disponível para acesso na página www.celpe.com.br.

O não envio da documentação e/ou a existência de qualquer irregularidade observada na documentação exigida, invalida a participação do consumidor nessa Chamada Pública.

7.1 LISTA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ENVIO VIA PORTAL – 1ª FASE CPP

- 7.1.1** Cópia do contrato social ou estatuto social do consumidor contemplado.
- 7.1.2** Carta de apresentação e concordância assinada pelo representante legal do consumidor e pela empresa proponente, responsável técnica pelo pré-diagnóstico energético, conforme prescrito no Anexo 3 (Carta de Apresentação e Concordância).
- 7.1.3** Cópia de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que os profissionais de nível superior ou técnico, reconhecidos pelo CREA ou CFT, respectivamente, detentores de ART ou TRT (Termo de Responsabilidade), devidamente registrados no Conselho competente, e que compõem o quadro da empresa responsável pelo pré-diagnóstico, elaboraram diagnósticos de eficiência energética e implementaram projetos de eficiência energética nos usos finais propostos (Iluminação Pública, Sistema Motriz, Iluminação, Condicionamento Ambiental, Fonte Incentivada entre outros) no pré-diagnóstico.
- 7.1.3.1** A quantidade de comprovações apresentadas para os usos finais propostos, além daquelas solicitadas no item acima fundamentará a pontuação atribuída para o subcritério F1, como detalhado no Item 9.2 deste edital.
- 7.1.4** Documento que comprove o vínculo dos profissionais mencionados no Item

7.1.3 com a empresa responsável pelo pré-diagnóstico. Poderão ser enviados os seguintes documentos comprobatórios, à escolha da empresa:

- Contrato de Trabalho;
- Ficha de Registro de Empregado;
- Contrato Social;
- Contrato de Prestação de Serviço.

7.1.5 Documento que comprove registro da empresa responsável pelo pré-diagnóstico no CREA ou CFT.

7.1.6 Caso o cliente a ser beneficiado esteja enquadrado como com fins lucrativos, deverá ser enviada uma carta de instituição financeira em papel timbrado, concordando em fornecer a fiança bancária ou um contrato de contra garantia, caso a opção do cliente seja a contratação de seguro garantia. A cobertura da carta fiança ou do seguro garantia deverá considerar o valor total do projeto e o prazo de reembolso máximo. O custo decorrente da emissão da carta fiança ou seguro garantia é de responsabilidade exclusiva do consumidor a ser beneficiado e não será remunerado ou reembolsado pela **CELPE**. Abaixo as instituições já avaliadas pela **CELPE** para emissão de garantia. Caso a fiança ou contrato de garantia venha a ser emitido por outra instituição, a **CELPE** fará uma avaliação da mesma, podendo ou não a aprovar.

7.1.6.1 Esta lista é atualizada trimestralmente e, portanto, caso a instituição não pertença mais ao quadro aprovado pela Neoenergia no momento da contratação, a **CELPE** fará uma nova avaliação da mesma, podendo ou não a aprovar. De qualquer forma, qualquer instituição deverá ter autorização para executar operações no território brasileiro.

Tabela 3 – Instituições financeiras habilitadas na **CELPE**

BANCOS	SEGURADORAS
Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.	AIG Seguros Brasil S.A.
Banco Citibank S.A.	AXA Seguros S.A.
Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.	Berkley International do Brasil Seguros S/A
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.	Chubb Seguros Brasil S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	Liberty Seguros S.A.

Banco Itaú Unibanco S.A.	Mapfre Seguros Gerais S.A.
Banco Bradesco S.A.	QBE Brasil Seguros S.A.
Banco do Brasil S.A.	Swiss RE Corporate Solutions Brasil S.A.
Caixa Econômica Federal S.A.	XL Seguros Brasil S.A.
Banco de Investimento Credit Suisse	Zurich Minas Brasil Seguros S/A
	Porto Seguro S.A.
	Allianz Seguros S.A.
	Tokyo Marine Seguradora S.A.

- 7.1.7** As instituições filantrópicas ou assistenciais deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Caso a instituição não apresente esta certificação, o pré-diagnóstico energético ficará automaticamente sujeito a todos os requisitos impostos aos consumidores com fins lucrativos presentes neste Edital e seus anexos, podendo, caso não atenda a esses requisitos, ter o pré-diagnóstico desclassificado.
- 7.1.8** O consumidor sem fins lucrativos, definido no Item 5.2.1 deste edital, deverá anexar ao Portal da CPP uma declaração informando que irá protocolar junto à Secretaria de Fazenda do estado (SEFAZ) o pedido/documento de isenção/não incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) antes da execução do projeto (caso o mesmo seja selecionado na 1ª Etapa e aprovado na 2ª Etapa respectivamente). Durante a execução do projeto, em caso de negativa da SEFAZ, o consumidor arcará com o imposto (ITCMD) sobre os materiais e equipamentos.
- 7.1.9** Planilha Memória de Cálculo de Revenda de Material e Serviços (quando aplicável);
- 7.1.10** Questionário de Due Diligence Integridade para Fornecedores preenchido e assinado por Representante da Empresa (Anexo 10);

7.2 LISTA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ENVIO – 2ª FASE CPP

Para pré-diagnósticos qualificados na primeira fase desta Chamada Pública, o seu correspondente diagnóstico energético e Plano de M&V deverão ser apresentados à Distribuidora até o prazo estabelecido no cronograma apresentado na Tabela 1. Simultaneamente à entrega do diagnóstico, deverá ser enviada documentação alusiva ao

cadastro simplificado na **CELPE** do consumidor ou da empresa proponente, como detalhado abaixo.

- Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário Individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado (Enviar a última alteração contratual devidamente registrada). No caso de Sociedade por Ações (S/A's), apresentar a ata de eleição da atual Diretoria. Em se tratando de Cooperativas, apresentar também a prova de inscrição na OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras;
- Prova de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Declaração Bancária da Empresa emitida em até 30 dias (Carta informando os dados bancários devidamente assinada pelo representante da empresa estabelecido no contrato social ou de funcionário com procuração);
- Formulário de Cadastro Simplificado de Fornecedores (Anexo 11).

O cadastro simplificado deverá ser efetuado pelo consumidor ou pela empresa proponente, de acordo com o formato de contratação com a **CELPE**, apresentado no Item 10 deste edital, e seguirá a estrutura apresentada na Tabela 4.

Tabela 4 – Cadastro Simplificado de Fornecedor na **CELPE**

UNIDADE CONSUMIDORA	QUEM EFETUA O CADASTRO?
Se Poder Público	Empresa Proponente
Se Serviços Públicos (capital majoritariamente público)	Empresa Proponente
Se Instituições sem fins lucrativos com caráter filantrópico ou com fins assistenciais	Unidade Consumidora
Demais Consumidores	Unidade Consumidora

8. FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

O pré-diagnóstico e o diagnóstico de eficiência energética deverão ser elaborados de acordo com disposto no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética -PROPEE, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-eficiencia-energetica> e demais exigências estabelecidas nesta Chamada Pública.

8.1 FORMA DE ENVIO DO PRÉ-DIAGNÓSTICO – PRIMEIRA FASE

Os documentos, listados abaixo, detalhados no Item 6.1, deverão ser carregados no Portal de Chamada Pública de Projetos, obedecendo aos seguintes formatos:

- Planilha “Primeira Fase”, devidamente preenchida, no formato xls.
- Estratégia de M&V preliminar em pdf.
- Orçamentos solicitados em pdf.
- Comprovação de empresa representante ou importadora em pdf.
- Catálogos de materiais ou equipamentos em pdf (documento não obrigatório).
- Detalhamento do Treinamento e Capacitação em pdf.
- Para pré-diagnósticos que contemplem Geração Solar Fotovoltaica: Projeto Básico, Declaração de que a estrutura a receber o sistema suporta a carga adicional a ser instalada e Fatura de energia emitida em outubro/2020 , todos em pdf.
- Para pré-diagnósticos que contemplem Aquecimento Solar de Água: Declaração de que a estrutura a receber o sistema suporta a carga adicional a ser instalada em pdf.
- Avaliação das instalações elétricas para pré-diagnósticos que contemplem o uso final Condicionamento Ambiental de sistemas centrais em pdf.
- Avaliação de todo o sistema de climatização para pré-diagnósticos que contemplem o uso final Condicionamento Ambiental de sistemas centrais em pdf.
- Documentação obrigatória de habilitação (ver Item 7.1) em pdf.
- Memorial descritivo em pdf.
- Planilha Memória de Cálculo de Revenda de Materiais e Serviços;
- Comprovação de experiência no PEE (opcional) em pdf.
- Certificação CMVP da EVO (opcional) em pdf.
- Outras certificações pertinentes (opcional) em pdf;
- Medições de consumo e/ou demanda no horário de ponta em pdf e xls;
- Planilha de Memória de Cálculo de materiais, equipamentos e serviços subcontratados, caso existam, preenchida em xls.

O Manual de Uso do Sistema auxilia quanto à anexação destes documentos no portal de Chamada Pública de Projetos e está disponível na página www.celpe.com.br.

8.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DO DIAGNÓSTICO – SEGUNDA FASE

Para pré-diagnósticos qualificados na primeira fase desta Chamada Pública, o seu correspondente diagnóstico energético deverá ser apresentado no prazo estabelecido na Tabela 1 para avaliação da comissão julgadora.

8.2.1.1 Os diagnósticos energéticos, com todos os arquivos necessários, devem ser enviados através do portal da Chamada Pública de Projetos nas datas previstas para cada envio.

8.2.1.2 Caso o diagnóstico não seja enviado até a data estipulada na Tabela 1 do edital, o diagnóstico energético será automaticamente desclassificado.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (um) pré-diagnóstico. Caso sejam apresentados 2 (dois) ou mais pré-diagnósticos, objetivando a eficiência de uma mesma unidade consumidora, o pré-diagnóstico será automaticamente desclassificado.

Os pré-diagnósticos serão pontuados conforme os critérios estabelecidos no Item 9.2 do presente edital e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente Chamada Pública.

A seleção dos pré-diagnósticos (primeira fase) será realizada pela Comissão Julgadora respeitando as seguintes condições:

9.1 AVALIAÇÃO DOS PRÉ-DIAGNÓSTICOS – PRIMEIRA FASE

- 9.1.1** Todas as unidades consumidoras de mesma titularidade (CNPJ) devem estar adimplentes com as obrigações legais com a **CELPE**.
- 9.1.2** Possuir relação custo-benefício (RCB):
- 9.1.2.1** Menor ou igual a **0,9** (zero vírgula nove) no caso de pré-diagnósticos apresentados por consumidores com fins lucrativos.
 - 9.1.2.2** Menor ou igual a **0,75** (zero vírgula setenta e cinco) no caso de pré-diagnósticos apresentados por consumidores sem fins lucrativos.
 - 9.1.2.3** Menor ou igual a **0,95** (zero vírgula noventa e cinco) no caso de pré-diagnósticos com fonte incentivada solar fotovoltaica.
- 9.1.3** Envio do pré-diagnóstico, via portal, até a data limite definida no Item 3 do presente edital.
- 9.1.4** Atender a todos os parâmetros e requisitos definidos no Anexo 2 do presente edital.
- 9.1.5** Atender a todas as disposições estabelecidas no edital desta Chamada Pública e seus anexos.
- 9.1.6** Caso sejam identificados, nos pré-diagnósticos enviados, parâmetros e valores que não condizem à realidade da unidade consumidora e/ou a região onde os projetos serão executados, a Comissão Julgadora poderá realizar ajustes nos parâmetros do pré-diagnóstico, de forma a tornar o processo de concorrência o mais isonômico possível. Para isso, a Comissão Julgadora poderá levantar informações no mercado (novos orçamentos) e/ou na própria unidade consumidora.
- 9.1.7** Em caso de empate entre os pré-diagnósticos apresentados, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:
- 9.1.7.1** A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nos pré-diagnósticos, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
 - 9.1.7.2** O maior valor de energia economizada (EE) apontada

nos pré-diagnósticos, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.

9.1.7.3 O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nos pré-diagnósticos, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.

9.1.7.4 Persistindo ainda o empate entre os pré-diagnósticos apresentados, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **CELPE**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

O não atendimento às exigências especificadas neste edital de Chamada Pública implicará na desqualificação automática do pré-diagnóstico.

9.2 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-DIAGNÓSTICOS

Os critérios para classificação e pontuação dos pré-diagnósticos foram definidos em conformidade ao documento “Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto”. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 – Critérios para pontuação e classificação dos pré-diagnósticos

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Relação custo-benefício (A1 + A2)	35
A1	Relação custo-benefício proporcional	26,25
A2	Relação custo-benefício ordenada	8,75
B	Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C	Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda na ponta (C1 + C2)	15
C1	Impacto na economia de energia	9
C2	Impacto na redução de demanda na ponta	6
D	Qualidade na apresentação do projeto (D1+D2+D3+D4)	10
D1	Qualidade global do projeto	2
D2	Bases do projeto	2
D3	Consistência do cronograma apresentado	2
D4	Estratégia de M&V apresentada	4
E	Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador (E1 + E2 + E3)	0
E1	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	0
E2	Induz comportamentos de uso eficiente da energia	0
E3	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	0
F	Experiência em projetos semelhantes (F1+F2+F3+F4)	15
F1	Experiência nos usos finais propostos	4,5
F2	Experiência no PEE	4,5
F3	Certificação CMPV da EVO	3
F4	Outras certificações pertinentes	3
G	Contrapartida	10
H	Incentivo a usos finais	5
I	Ações educacionais e divulgação	5

TOTAL	100
--------------	------------

Item A - Relação custo-benefício

$$A = A1 + A2$$

Item A1 - Relação custo-benefício proporcional

Pontuação de cada medida atribuída de forma proporcional à mínima RCB.

$$A1 = AA1 \times \frac{RCB_{\min}}{RCB}$$

Onde:

AA1: Pontuação atribuída ao subcritério A1

RCB: Relação custo-benefício do projeto, considerando apenas a parcela aportada pelo PEE.

RCB_{min}: Menor relação custo-benefício entre os projetos concorrentes à Chamada Pública.

Item A2 - Relação custo-benefício ordenada

Para mitigar o efeito monopolizador de projetos com RCB muito abaixo da média, este subcritério espalha igualmente a pontuação entre os projetos. A pontuação de cada projeto é atribuída de acordo com uma lista ordenada descendente dos valores de RCB, como abaixo:

$$A2 = AA2 \times \frac{k - 1}{n - 1}$$

Onde:

AA2: Pontuação atribuída ao subcritério A2

k: Posição do projeto na lista.

n: Número de projetos apresentados.

Item B - Peso do investimento em equipamentos no custo total do projeto

Este critério visa premiar as medidas que maximizem o investimento direto em equipamentos, em detrimento dos custos indiretos ou administrativos associados à ação

de eficiência energética, como forma de se ter uma maior confiabilidade no sucesso do projeto.

$$IK = \frac{K}{CT}$$

Onde:

IK: Índice de investimento direto em equipamentos.

K: Custo em equipamentos financiado pelo PEE.

CT: Custo total do projeto financiado pelo PEE.

$$B = BB \times \frac{IK}{IK_{m\acute{a}x}}$$

Onde:

BB: Pontuação atribuída ao critério B

IK_{máx}: Índice máximo de investimento em equipamentos entre as propostas apresentadas.

Item C - Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda na ponta

Este critério visa destacar os projetos com maior impacto nos benefícios energéticos diretos, que é um dos objetivos do programa.

$$C = C1 + C2$$

Item C1 – Impacto direto na economia de energia

Como tem havido defasagens entre o período real da ponta e o tarifado, a distribuidora pode aumentar o peso relativo da economia de energia neste critério em detrimento da redução de demanda na ponta.

$$C = CC1 \times \frac{EP}{EP_{m\acute{a}x}}$$

Onde:

CC1: Pontuação atribuída ao subcritério C1.

EP: Energia economizada pelo projeto (MWh/ano).

EP_{máx}: Máximo valor de energia economizada entre os projetos concorrentes à

Chamada Pública (MWh/ano).

Item C2 – Impacto direto na redução de demanda na ponta

$$C2 = CC2 \times \frac{DP}{DP_{m\acute{a}x}}$$

Onde:

CC2: Pontuação atribuída ao subcritério C2.

DP: Demanda na ponta reduzida pelo projeto (kW).

DP_{máx}: Máximo valor de demanda na ponta reduzida entre os projetos concorrentes à Chamada Pública (kW).

Item D - Qualidade do projeto

A qualidade do projeto, especialmente nos mercados ainda não maduros, é um requisito muito importante para o sucesso do programa.

$$D = D1 + D2 + D3 + D4$$

Item D1 – Qualidade global do projeto

Este subcritério visa valorizar os projetos bem feitos, com consistência técnica e econômica, com maior probabilidade de sucesso. A distribuidora deverá levar em consideração aspectos como: correção dos cálculos apresentados, descrição clara e adequada dos objetivos e das ações propostas, encadeamento dos itens do projeto, atendimento ao edital da Chamada Pública e seus Anexos.

$$D1 = DD1 \times D1\%$$

Onde:

DD1: Pontuação atribuída ao subcritério D1.

D1%: Nota percentual atribuída à qualidade global do projeto

Item D2 – Bases do projeto

Este subcritério reforça a pontuação em projetos com bases sólidas. A distribuidora deverá levar em consideração aspectos como: consistência do levantamento de dados, custos adequados, estimativas adequadas de economia de energia e redução de demanda na ponta.

Onde:

DD2: Pontuação atribuída ao subcritério D2.

D2%: Nota percentual atribuída à consistência das bases do projeto

Os pré-diagnósticos que apresentarem dados de medição para os usos finais terão maior pontuação no critério de seleção “Qualidade do Projeto” (quesito D dos critérios de classificação apresentados no edital), em detrimento aos pré-diagnósticos que utilizarem simulações para os cálculos dos benefícios.

Item D3 – Cronograma

Este subcritério reforça a ideia da necessidade de estabelecimento de períodos adequados às diversas tarefas como representativo da *expertise* do proponente. Deve-se avaliar a consistência do cronograma apresentado, levando em consideração aspectos como: tempo de aquisição dos equipamentos, tempo para implantação das ações, tempo para os períodos de M&V de linha de base e determinação da economia.

$$D3 = DD3 \times D3\%$$

Onde:

DD3: Pontuação atribuída ao subcritério D3.

D3%: Nota percentual atribuída à consistência do cronograma

Item D4 – Estratégia de Medição e Verificação (M&V)

A M&V é parte essencial de qualquer projeto de eficiência energética, como a forma adequada de medir os seus resultados. Deve-se levar em consideração aspectos como: determinação das variáveis independentes, plano de medição adequado da energia/demanda e variáveis independentes, modelo da energia, equipamentos de medição, períodos de medição, opção do PIMVP (EVO,2012).

$$D4 = DD4 \times D4\%$$

Onde:

DD4: Pontuação atribuída ao subcritério D4.

D4%: Nota percentual atribuída à estratégia de M&V

Item E - Capacidade de superar barreiras de mercado e efeito multiplicador

Este critério representa um dos objetivos principais do PEE. No entanto, mostrou-se de difícil quantificação, além de estar de certa forma contemplado em outros critérios, o que fez com que sua pontuação fosse reduzida. Procurou-se também descrever os aspectos que devem ser considerados em cada subcritério.

$$E = E1 + E2 + E3$$

Item E1 – Eficácia na quebra de barreiras de mercado

Este critério visa contemplar projetos que, pelo exemplo que tragam quando realizados, possam induzir a quebra de barreiras. Considerar aspectos como: tecnologias com alto potencial ainda não explorado de eficiência energética na tipologia (exemplo: acionador de velocidade variável – conversor de frequência – na indústria), tecnologias novas ainda não consolidadas, uso de recursos de programas de financiamento à eficiência energética (por exemplo, PROESCO do BNDES).

$$E1 = EE1 \times E1\%$$

Onde:

EE1: Pontuação atribuída ao subcritério E1.

E1%: Nota percentual atribuída ao quesito

Item E2 – Induz comportamentos de uso eficiente da energia

Este critério reforça os projetos que possam, também pelo exemplo quando implantados, induzir comportamentos de uso eficiente da energia. Considerar aspectos como: uso de gestão energética, uso de sistemas de informação do uso da energia, sistemas automáticos que otimizem o desempenho de equipamentos e sistemas.

$$E2 = EE2 \times E2\%$$

Onde:

EE2: Pontuação atribuída ao subcritério E2.

E2%: Nota percentual atribuída ao quesito

Item E3 – Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes

Este critério visa premiar os projetos que pretendem enfrentar os segmentos com maiores desafios. Dentro da tipologia visada, considerar os setores com maior potencial ainda inexplorado (por exemplo, cerâmicas no setor industrial).

$$E3 = EE3 \times E3\%$$

Onde:

EE3: Pontuação atribuída ao subcritério E3.

E3%: Nota percentual atribuída ao quesito

Item F - Experiência em projetos semelhantes

Experiência do proponente é relevante para o sucesso do projeto. O proponente deverá comprovar sua experiência em execução de projetos de eficiência energética na tipologia considerada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que a proponente executou ou está executando serviços de eficiência energética.

$$F = F1 + F2 + F3 + F4$$

Item F1 – Experiência nos usos finais propostos

Este subcritério visa avaliar a experiência no uso final do proponente, mesmo que seja neófito em eficiência energética ou no PEE. Considerar a comprovação de serviços prestados nos usos finais propostos, em especial em eficiência energética.

$$F1 = FF1 \times F1\%$$

Onde:

FF1: Pontuação atribuída ao subcritério F1.

F1%: Nota percentual atribuída à experiência nos usos finais propostos

Para este critério, a pontuação atribuída variará de acordo com a quantidade de comprovações apresentadas para os usos finais propostos, além daquelas solicitadas no item 7.1.3 deste edital, conforme detalhado abaixo:

- ✓ Nenhuma comprovação além das solicitadas no item 7.1.3 = 0,0 ponto
- ✓ Até três comprovações além das solicitadas no item 7.1.3 = 1,0 ponto
- ✓ De quatro a seis comprovações além das solicitadas no item 7.1.3 = 2,0 pontos
- ✓ De sete a nove comprovações além das solicitadas no item 7.1.3 = 3,0 pontos
- ✓ Acima de dez comprovações além das solicitadas no item 7.1.3 = 4,5 pontos

Item F2 – Experiência no PEE

A experiência no PEE é importante, mas não deve constituir barreira à entrada de novas empresas executoras. Considerar a comprovação de serviços prestados em projetos do PEE..

$$F2 = FF2 \times F2\%$$

Onde:

FF2: Pontuação atribuída ao subcritério F2.

F2%: Nota percentual atribuída à consistência nas bases do projeto

Para este critério, a pontuação atribuída variará de acordo com a quantidade de comprovações apresentadas dos serviços prestados em projetos do PEE, conforme detalhado abaixo:

- ✓ Até duas comprovações = 1,0 ponto
- ✓ De três a cinco comprovações = 2,0 pontos
- ✓ De seis a oito comprovações = 3,0 pontos
- ✓ Acima de nove comprovações = 4,5 pontos

Item F3 – Certificação CMPV da EVO

A certificação CMPV é reconhecida no mundo como comprovação de *expertise* em M&V. Considerada a existência na equipe executora de profissional certificado em medição e verificação (CMPV – *Certified Measurement and Verification Professional*) pela EVO (*Efficiency Valuation Organization*). A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência demonstrada em M&V.

$$F3 = FF3 \times F3\%$$

Onde:

FF3: Pontuação atribuída ao subcritério F3.

F3%: Nota percentual atribuída ao quesito

Para este critério, a pontuação atribuída variará de acordo com a quantidade de profissionais certificados, conforme abaixo determinado:

- ✓ Nenhuma pessoa certificada = 0,0 ponto
- ✓ 1 Pessoa Certificada = 1,0 ponto
- ✓ 2 ou mais pessoas Certificadas = 3,0 pontos

Item F4 – Outras certificações pertinentes

Outras certificações devem ser estimuladas para melhorar a qualidade dos serviços prestados. Considerar a existência na equipe executora ou na entidade executora do processo de certificações relativas à execução de projetos de eficiência energética (por exemplo, o QUALIESCO da ABESCO). A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência acumulada na certificação.

$$F4 = FF4 \times F4\%$$

Onde:

FF4: Pontuação atribuída ao subcritério F4.

F4%: Nota percentual atribuída às certificações pertinentes.

Para este critério, a pontuação atribuída variará de acordo com a quantidade de certificados apresentados, conforme abaixo determinado:

- ✓ Nenhum certificado = 0,0 ponto
- ✓ 1 certificado = 1,0 ponto
- ✓ 2 ou mais certificados = 3,0 pontos

Item G - Contrapartida

O PEE deve ser um programa incentivador do mercado de eficiência energética e não tomar o seu lugar. Para tal, é necessário que haja cada vez mais contribuições outras para a realização de projetos. Este critério estimula o aporte de outros recursos, além do PEE, para a consecução do projeto.

$$PI = \frac{Inv_{total} - Inv_{PEE}}{Inv_{total}}$$

Onde:

Inv_{PEE}: Investimento aportado pelo PEE.

Inv_{total}: Investimento total do projeto.

$$G = GG \times \frac{PI}{PI_{máx}}$$

Onde:

GG: Pontuação atribuída ao critério G.

PI_{Max}: Máximo valor do índice PI entre os projetos concorrentes à Chamada Pública.

Item H - Incentivo a usos finais

Este critério visa incentivar a exploração de potenciais de eficiência energética em diferentes usos finais. De acordo com o mercado da **CELPE**, cada uso final recebeu um peso de acordo com seu potencial e/ou com relação a barreiras para a sua exploração. Por determinação da ANEEL, o uso final “iluminação” deve ter peso 1(um) e o uso final “fontes incentivadas” deve ter a maior pontuação entre os usos finais.

Tabela 6 – Peso dos usos finais

USO FINAL	PESO	USO FINAL	PESO
Aquecimento Solar	8,00	Iluminação	1
Ar Comprimido	5,00	Motores Elétricos ⁹	5,00
Bombas de vácuo	5,00	Outros	2,00
Bombas Hidráulicas	5,00	Refrigeração	5,00
Condicionamento Ambiental	8,00	Sistemas Motrizes	8,00
Equipamento Hospitalar	7,00	Soprador de Ar	5,00
Fontes incentivadas	10,00	Trocador de Calor para Chuveiro	5,00

$$DUF = \left[\sum_i ord_i \times P_i \times \left(1 + \frac{Inv_i - \overline{Inv}}{Inv_{PEE}} \right) \right] - 1$$

Onde:

i: Usos finais contemplados (1,2,3 ...).

Ord_i: Ordem (1,2,3...) do uso final em valores crescentes de investimento aplicado do PEE

P_i: Peso considerado de cada uso final.

Inv_i: Valor do investimento do PEE no uso final i.

\overline{Inv} : Investimento médio do PEE em usos finais.

Inv_{PEE}: Valor total do investimento do PEE.

$$H = HH \times \frac{DUF}{DUF_{máx}}$$

Onde:

⁹ Considerar quando as ações envolverem somente a troca do motor.

HH: Pontuação atribuída ao critério H.

DUF_{máx}: Máximo valor do índice DUF entre os projetos concorrentes à Chamada Pública.

Item I - Ações educacionais, divulgação e gestão

Este item visa incentivar a aplicação de recursos¹⁰ em ações de treinamento, capacitação, divulgação (marketing) interno ou externo e gestão energética, esta última com incentivo duplo, pela sua importância. Estes investimentos devem ser usados para estabelecer ou consolidar a implantação de um sistema de gestão energética na instalação hospedeira do projeto¹¹.

$$PT = \frac{Inv_{aed} + 2 \times Inv_{ge}}{Inv_{total}}$$

Onde:

Inv_{aed}: Investimento total em ações educacionais (treinamento e capacitação) e divulgação de ações e resultados (marketing)

Inv_{ge}: Investimento em gestão energética.

Inv_{total}: Investimento total do projeto.

$$I = II \times \frac{PT}{PT_{máx}}$$

Onde:

II: Pontuação atribuída ao critério I.

PT_{máx}: Máximo valor do índice PT entre os projetos concorrentes à Chamada Pública.

9.3 AVALIAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS ENERGÉTICOS – SEGUNDA FASE

Para pré-diagnósticos qualificados na primeira fase desta Chamada Pública, o seu correspondente diagnóstico energético deverá ser apresentado à Distribuidora no prazo limite estabelecido no cronograma da Tabela 1 para avaliação da Comissão Julgadora, conforme premissas estabelecidas no Item 6.2 deste edital.

9.3.1 Após a avaliação da Comissão Julgadora, poderão ser solicitadas até 2 (duas) revisões do diagnóstico energético e Plano de M&V. A primeira revisão deve ser entregue, obrigatoriamente, em até **15 (quinze)** dias corridos à Distribuidora e a

¹⁰ Estes investimentos são limitados pelo impacto que produzem no critério A.

¹¹ Ver definição de “gestão energética”, no Glossário – ANEXO 1. Os recursos devem ser utilizados para estes fins. O atendimento à ISO 50001 é indicado, mas opcional.

segunda revisão deve ser entregue em até 7 (sete) corridos. Após a 2ª revisão, caso os documentos ainda apresentem inconsistências com os requisitos solicitados neste edital e em seus anexos, o diagnóstico energético estará automaticamente desclassificado e os recursos provisionados serão destinados para outros projetos.

9.4 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da qualificação dos pré-diagnósticos de eficiência energética será divulgado pela **CELPE** por meio do portal de Chamada Pública de Projetos, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico www.celpe.com.br.

Na divulgação do resultado dos pré-diagnósticos reprovados e não classificados, eventualmente poderão ser divulgadas as propostas classificadas, porém sem a pontuação final, pois a interposição de recurso em face dessa decisão ainda estará vigente. Após a avaliação do recurso será divulgado o resultado final, com pontuação e ranking dos pré-diagnósticos efetivamente selecionados para segunda fase desta Chamada Pública, conforme cronograma apresentado no item 3.1.

9.5 RECURSOS

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor, referente às avaliações dos pré-diagnósticos, conforme cronograma apresentado no Item 3.1. Caso o consumidor manifeste recurso, este deverá apresentar documento único montando defesa, contendo todas as evidências que comprovem sua argumentação. **Reforça-se que neste processo não será permitida a submissão de novos documentos ou novas informações para reavaliação.**

Após o período de interposição de recursos, o documento recebido da interposição será avaliado pela Comissão Julgadora e poderá ser aceito, aprovando o pré-diagnóstico, ou não aceito, reprovando em definitivo a proposta avaliada.

O envio da documentação do recurso será exclusivamente de maneira eletrônica, via Portal de Chamada Pública.

10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As formas de contratação com as empresas proponentes e/ou unidades consumidoras seguirão o abaixo informado.

Tabela 7 – Formas de Contratação

MODALIDADE	CONSUMIDOR	EMPRESA PROPONENTE
Poder Público e Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da	Termo de Cooperação Técnica Sem Repasse de Recurso (Anexo 5)	CELPE firma contrato <i>turn-key</i> com empresa proponente (Anexo 7)

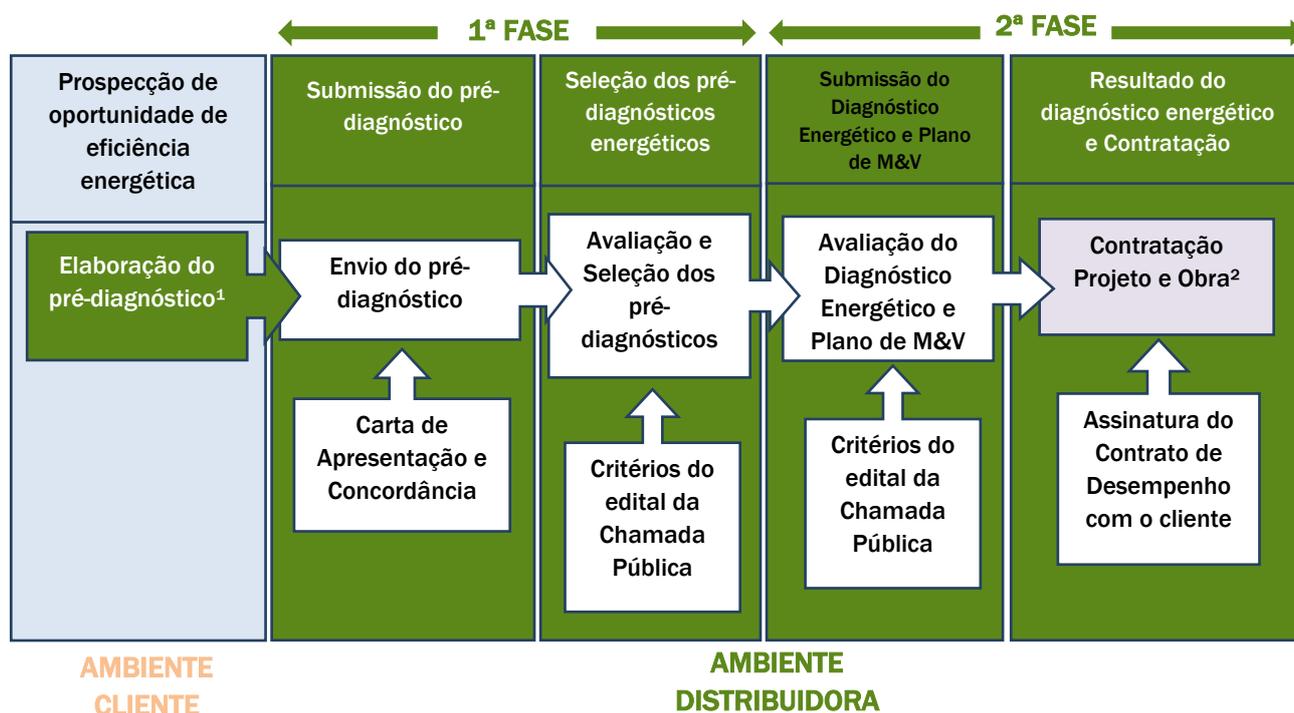
administração indireta) e Iluminação Pública		
Instituições sem fins lucrativos com caráter filantrópico ou com fins assistenciais	Termo de Cooperação Técnica Com Repasse de Recurso (Anexo 6)	Instituição firma contrato com empresa proponente
Demais Consumidores	Contrato de Desempenho (Anexo 4)	Consumidor firma contrato com empresa proponente

10.1 CONSUMIDORES SUJEITOS A CONTRATO DE DESEMPENHO

- 10.1.1** Para os contratos de desempenho, a aquisição dos equipamentos e a contratação dos serviços pertinentes à implantação do projeto ficarão a cargo do cliente, que será reembolsado pela distribuidora após a comprovação da realização de cada etapa, nos termos deste edital e seus anexos.
- 10.1.2** A Figura 1 a seguir apresenta as fases e o fluxo de contratação dessa Chamada Pública para os clientes sujeitos a contrato de desempenho.
- 10.1.3** No Anexo 4 é apresentado o Modelo do Contrato de Desempenho a ser firmado entre a **CELPE** e o consumidor.

Figura 1 – Clientes sujeitos a contrato de desempenho

10.2 CONSUMIDORES SUJEITOS A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

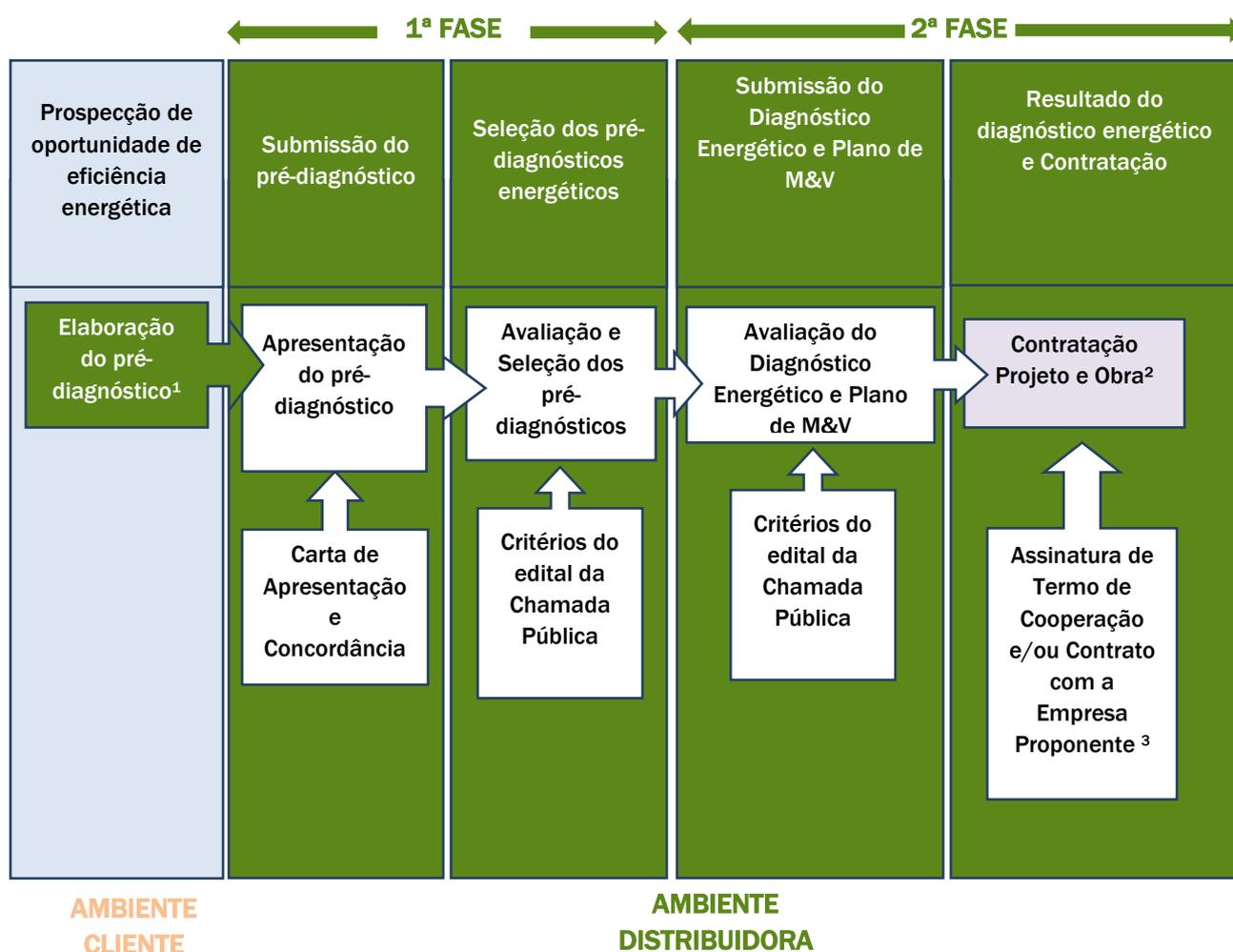


NOTA 1 - Os custos decorrentes da elaboração do pré-diagnóstico energético serão de responsabilidade do cliente e não serão remunerados ou reembolsados pela distribuidora.

NOTA 2 - Entende-se por Projeto a realização das seguintes etapas: Projeto executivo; Gerenciamento e Aquisição de Materiais e Equipamentos; Execução da Obra; Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos; Relatório de M&V; Treinamento e Capacitação; Auditoria; Relatório Final ANEEL e Data-Book.

10.2.1 Os pré-diagnósticos energéticos enviados, via portal, pelos clientes sujeitos a termo de cooperação, seguirão o fluxo da [Figura 2](#).

Figura 2 – Clientes sujeitos a Termo de Cooperação



NOTA 1 – Os custos decorrentes da elaboração do pré-diagnóstico energético serão de responsabilidade do cliente e não serão remunerados ou reembolsados pela distribuidora.

NOTA 2 - Entende-se por **Projeto** a realização das seguintes etapas: Projeto Executivo; Gerenciamento e Aquisição de Materiais e Equipamentos; Execução da Obra; Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos; Relatório de M&V; Treinamento e Capacitação; Auditoria; Relatório Final ANEEL.

NOTA 3 – As empresas proponentes assinam contrato com a Distribuidora apenas nos casos informados na Tabela 7.

11.CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 A **CELPE** poderá proceder à revisão de eventuais erros materiais ou equívocos de qualquer natureza e a qualquer tempo, podendo para tanto proceder a diligências porventura necessárias ao esclarecimento dos fatos. O saneamento do erro poderá implicar na desqualificação da proposta ou inabilitação do proponente, resguardado o seu direito de recurso, mas em nenhuma hipótese assistindo-lhe qualquer direito à reparação de danos materiais ou morais, lucros cessantes, custo de desmobilização de recursos materiais e/ou humanos, próprios ou de terceiros, ou indenizações de qualquer natureza.

11.2 Os erros materiais identificados na implantação dos pré-diagnósticos e diagnósticos energéticos selecionados e aprovados na presente Chamada Pública serão objeto de correção pelo consumidor, se já firmado Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação com repasse, ou pela empresa proponente quando firmado um Contrato Turn-key, sem ônus para a distribuidora e a qualquer tempo.

11.3 Considerando que a presente chamada pública é efetuada mediante aporte de recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE/ ANEEL), caso a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Minas e Energia ou outra autoridade competente, por determinação legal ou regulamentar, venha a determinar à **CELPE** aplicação diversa de tais recursos, em caráter definitivo ou provisório, mas de toda forma passível de afetar os valores disponíveis à realização dos projetos da presente chamada, esta será prontamente cancelada, mediante comunicação no sítio eletrônico da **CELPE**, não assistindo aos interessados, ainda que selecionada a sua proposta, direito à reparação de danos materiais ou morais, lucros cessantes, custo de desmobilização de recursos materiais e/ou humanos, próprios ou de terceiros, ou indenizações de qualquer natureza.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os autores dos pré-diagnósticos energéticos (empresas proponentes) não serão de forma alguma remunerados pela **CELPE**.

Os diagnósticos energéticos aprovados apenas serão reembolsados com a celebração do contrato de desempenho ou termo de cooperação de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Para os pré-diagnósticos aprovados na primeira fase ou diagnósticos energéticos selecionados e aprovados na presente Chamada Pública, que por alguma razão alheia a **CELPE** não forem implementado, a empresa proponente/consumidor ficará(ão) suspenso(s) de participar de Chamada(s) Pública(s) de Projeto de Eficiência Energética da **CELPE** do ano seguinte. Não se admitirá, sob nenhuma circunstância, a justificativa de atrasos ou inexecução de obras ou atividades sob o argumento de caso fortuito ou força maior.

O consumidor e empresa proponente são responsáveis por todas as informações prestadas nos pré-diagnósticos e diagnósticos energéticos e, caso sejam fornecidas dolosamente (má fé) informações comprovadamente falsas, ficarão impedidos de participar de Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética da **CELPE** por um prazo de 02 (dois) anos.

Caso o pré-diagnóstico contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recursos oriundos do PEE/CELPE e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, o pré-diagnóstico apresentado será automaticamente desqualificado.

Após a aprovação do diagnóstico energético, a **CELPE** irá elaborar o Quadro de Incidência Tributária – QIT - considerando a legislação tributária vigente. O Termo/Contrato apenas será firmado com a assinatura do referido Quadro pelas partes.

Em nenhuma hipótese, a empresa proponente poderá exigir junto aos clientes ao longo da execução dos trabalhos objeto do projeto qualquer valor ou vantagem não contemplados no edital e/ou no termo de cooperação. Caso a empresa proponente queira oferecer outro serviço ao cliente, deverá comprovar previamente à **CELPE** a sua desvinculação com o objeto do projeto.

12.1 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins desta Chamada Pública de Projetos, será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelos Participantes (**CELPE**, empresa proponente, cliente ou outro participante) relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

Para além dos dados dos representantes dos Participantes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade dos Participantes e estas tenham acesso como consequência desta Chamada Pública de Projetos, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

Os dados pessoais comunicados através da Chamada Pública de Projetos serão tratados pelos Participantes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, os Participantes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Edital, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Além disso, os Participantes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com outro Participante e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

Os Participantes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

Qualquer dos Participantes notificará imediatamente o outro Participante a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com os Participante divulgador do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite este Participante, ou sejam exigíveis por lei.

12.2 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Toda e qualquer solicitação de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a esta CHAMADA PÚBLICA, deverá ser realizada via portal de Chamada Pública de Projetos, disponível na página <http://www.celpe.com.br> até a data definida no item 3 do presente edital.

A **CELPE** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.

Esclarecimentos e/ou informações adicionais poderão ser divulgadas através do endereço eletrônico <http://www.celpe.com.br>.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**Programa de
Eficiência Energética**
